

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0003/2026, REFERENTE AO PROCESSO 1684/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90095/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA LCJG ESTACIONAMENTOS LTDA.**

**QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração de estacionamento de veículos da sede do SEBRAE-SP, contemplando fornecimento de mão-de-obra, equipamentos de leituras de placa e suporte na instalação e manutenção dos equipamentos, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 825.999,88** (Oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

**CONTRATADA: LCJG ESTACIONAMENTOS LTDA**, com endereço na Rua Ildefonso José Cardoso, SN, Vila Zamataro, Guarulhos/SP, CEP: 07.032-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.028.831/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO GIONCO**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**2.1.5.** Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

**2.1.6.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

**2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.

**2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome

do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às despesas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

**2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

**2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

**2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

**2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

**2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

**2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.** As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**3.1.1.** Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

**3.1.2.** A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**3.2.** A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

**3.2.1.** No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

**3.3.** A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

**3.4.** Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

**3.4.1.** A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

**3.4.2.** É dever da CONTRADADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

**3.4.3.** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

**3.5.** As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

**3.6.** Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE ([dpo@sebraesp.com.br](mailto:dpo@sebraesp.com.br)).

**3.6.1.** Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

**3.7.** Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

**3.8.** Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

**3.8.1.** Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

**3.9.** É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**4.1.** Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

**4.2.** A parte receptora se compromete a:

**4.2.1.** Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

**4.2.2.** Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

**4.2.3.** Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

**4.2.4.** Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

**4.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

**4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

**4.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

**4.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

**4.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

**4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

**4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

**4.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

**4.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

**4.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

**4.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATO**

**5.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 825.999,88** (Oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                        | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|----------------|----------------|
| 1    | Serviço de adequação do estacionamento – locação de equipamentos | mês               | 24  | R\$ 21.255,67  | R\$ 510.136,08 |

|                                              |                                                                                              |                          |            |                       |                       |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 2                                            | Administração do estacionamento – fornecimento de mão de obra de manobristas (2 Manobristas) | mês                      | 24         | R\$ 12.385,45         | R\$ 297.250,80        |
| 3                                            | Fornecimento e instalação de material - protetores de borracha para quinas e colunas         | Unidade                  | 50         | R\$ 30,00             | R\$ 1.500,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b>                           |                                                                                              |                          |            |                       | <b>R\$ 808.886,88</b> |
| <b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SOB DEMANDA</b> |                                                                                              |                          |            |                       |                       |
| <b>ITEM</b>                                  | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                             | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>QTD</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>    |
| 1                                            | Espelhos Convexos (50 cm de diâmetro)                                                        | Unidade                  | 8          | R\$ 180,00            | R\$ 1.440,00          |
| 2                                            | Placas de Sinalização                                                                        | Unidade                  | 61         | R\$ 230,00            | R\$ 14.030,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b>                           |                                                                                              |                          |            |                       | <b>R\$ 15.470,00</b>  |
| <b>HORAS EXTRAS - SOB DEMANDA</b>            |                                                                                              |                          |            |                       |                       |
| <b>ITEM</b>                                  | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                             | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>QTD</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>    |
| 1                                            | Horas extras- sob demanda                                                                    | Horas                    | 100        | R\$ 16,43             | R\$ 1.643,00          |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>               |                                                                                              |                          |            |                       | <b>R\$ 825.999,88</b> |

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar **a nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.



**6.7.** Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.8.** O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

**6.9.** Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 \times 360 TX$

= Percentual da taxa anual = 6%

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

**7.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do SEBRAE-SP, a documentação a seguir relacionada:

**7.1.1. Mensalmente,** encaminhar ao setor de gestão centralizada de contratos os documentos abaixo, referentes a competência do mês anterior:

**7.1.1.1.** GFD – Guia do FGTS Digital;

**7.1.1.2.** Documentos da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), sendo:

**7.1.1.2.1.** DARF;

**7.1.1.2.2.** Comprovante de pagamento;

**7.1.1.2.3.** Declaração completa;

**7.1.1.2.4.** Recibo de entrega da DCTFWeb;

**7.1.1.3.** Nos casos de compensação, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

**7.1.1.3.1.** Declaração completa para comprovação das compensações compatíveis com o mês em referência, bem como, o recibo de entrega da DCTFWeb que demonstre o saldo a pagar zerado.

**7.1.1.4.** Demonstrativo de pagamento analítico dos profissionais alocados em postos do Sebrae e respectivos comprovantes bancários de pagamento.

**7.1.1.5.** Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, PLR, entre outros), a que estiver obrigada, por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços, de todos os empregados alocados em postos do Sebrae, através de relatórios emitidos pelas empresas fornecedoras dos benefícios, com suas logomarcas, bem como, as guias e comprovantes de pagamentos aos fornecedores dos benefícios.

**7.1.1.6.** Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho.

**7.1.1.6.1.** Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do SEBRAE-SP de empregados não inclusos na relação.

**7.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:**

**7.1.2.1.** Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

**7.1.3. Após 5 (cinco) dias contados da data de solicitação, pelo SEBRAE-SP, a CONTRATADA deverá apresentar:**

**7.1.3.1.** Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, através de declaração de transferência mencionando os postos de trabalho de origem e destino, demissões e admissões, férias, cobertura de férias, afastamento por doença, acidente de trabalho e licença à maternidade.

**7.1.3.2.** P.G.R e P.C.M.S.O atualizados, conforme vigências previstas nas NR's 1, 7 e 9;

**7.1.3.3.** E-social de admissão e ficha de registro do funcionário assinada.

**7.1.3.4.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme abaixo e de acordo com o previsto no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), determinado na NR-7:

**7.1.3.4.1.** Admissional

**7.1.3.4.2.** Periódico

**7.1.3.4.3.** Retorno ao trabalho

**7.1.3.4.4.** Mudanças de riscos e ocupacionais

**7.1.3.4.5.** Demissional

**7.1.3.5.** Comprovação de pagamento de 13º salário, férias e demais obrigações trabalhistas;

**7.1.4. Até 15 (quinze) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato: apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:**

**7.1.4.1.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria. Os termos de rescisão contratual devem estar assinados pelo colaborador.

**7.1.4.1.2.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**7.2.** Ao final da vigência ou em qualquer hipótese de rescisão contratual, a contratada deverá comprovar que os empregados alocados para atendimento deste contrato permanecerão em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, ou demonstrar o pagamento das verbas rescisórias.

**7.2.1.** Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o SEBRAE-SP poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços, conforme previsto no instrumento convocatório.

**7.3.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**7.4.** Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA, devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a execução do contrato.

**7.5.** O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

**7.6.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**8.1.** O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

**8.2.** Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

**8.3.** Recebimento Definitivo: em até 07 (sete) dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

**8.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

**8.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

**8.6.** Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

**8.7.** A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

**8.7.1.** Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

**8.7.2.** Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**9.2.** A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

**9.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

**9.4.** A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

**9.5.** A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO**

**10.1.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**10.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

**10.1.2.** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo SEBRAESP, da pertinência das informações prestadas.

**10.2.** Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**10.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**10.4.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**10.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de

custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**10.6.** Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

**10.7.** O campo “aviso prévio trabalhado” passará a ser de 0,194% após o primeiro ano de execução do contrato.

**10.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**10.9.** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**10.9.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos do SEBRAE-SP ou, por analogia, os contratos firmados pela Administração Pública;

**10.9.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**10.9.3.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**10.9.4.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**10.9.5.** Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e;

**10.9.6.** A disponibilidade orçamentária do SEBRAE-SP.

**10.10.** A repactuação produzirá efeitos financeiros:

**10.10.1.** A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

**10.10.2.** Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

**10.10.3.** Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 11.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 11.2.2. **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:
    - 11.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;
    - 11.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;
    - 11.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.
  - 11.2.3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.
  - 11.2.4. **Multa:**
    - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**11.2.4.2. Compensatória de:**

**11.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 11.1.1.

**11.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 11.1.2;

**11.2.4.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 11.1.3;

**11.2.4.2.4.** 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 11.1.4.

**11.2.4.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**11.6.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.7.3.** os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

**11.7.4.** o caráter pedagógico da sanção.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

**11.9.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**11.9.1.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

**11.10.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**12.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

**12.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**12.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**12.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**13.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**14.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**14.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta



quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**14.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**15.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**15.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**16.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**16.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

**16.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

**17.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**17.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**17.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

**10.11.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

**10.12.** As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**  
Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

---

**REINALDO PEDRO CORREA**  
Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**  
Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

---

**CRISTIANO GIONCO**  
LCJG ESTACIONAMENTOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:** Maria Jose Xavier Alves

---

**Nome:** Lindomar Rodrigues

**ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **LCJG ESTACIONAMENTOS LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Itaú

Número e nome da agência: 9269

Número da conta: 13313-9

Tipo da conta: corrente

---

**CRISTIANO GIONCO**

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

## **ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na administração de estacionamento de veículos da sede do SEBRAE-SP, contemplando fornecimento de mão-de-obra, equipamentos de leituras de placa e suporte na instalação e manutenção dos equipamentos.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação justifica-se pela necessidade de serviços especializados para a administração do estacionamento da sede do SEBRAE-SP, que possui 187 vagas e duas entradas de veículos. A contratação de uma empresa especializada, com alocação de mão de obra terceirizada, é fundamental para garantir o acesso seguro e organizado ao imóvel, visto que o contrato atual não contempla tecnologias modernas, amplamente disponíveis no mercado, como leitores de placas e sistemas de administração, essenciais para uma gestão eficiente.

**2.2** A empresa contratada será responsável pela organização do estacionamento, incluindo a otimização do espaço, o controle de acesso exclusivo para veículos autorizados, o registro e a averiguação de sinistros através de monitoramento por câmeras, além do suporte especializado para PCDs. Vale destacar que as vagas de estacionamento são oferecidas como opção aos colaboradores, que podem optar entre utilizá-los ou receber o vale-transporte, sendo que o SEBRAE não oferece mão de obra deficiente para essa gestão específica.

**2.3** O resultado da contratação visa garantir uma gestão eficiente, segura e organizada do estacionamento, proporcionando aos colaboradores uma experiência aprimorada, com maior comodidade e segurança. O objetivo principal é a otimização do uso do espaço e o controle rigoroso de acesso, utilizando tecnologia de leitura de placas e monitoramento por câmeras, restringindo a entrada exclusivamente a veículos autorizados.

**2.4** Com a implementação das melhorias tecnológicas, esperamos que o estacionamento funcione com maior fluidez, disponibilizando informações em tempo real sobre vagas por meio de placas de LED e sinalizadores luminosos, o que permita um fluxo planejado de veículos. O sistema de administração e controle facilitará a gestão, permitindo a geração de relatórios detalhados e a manutenção de um cadastro atualizado dos veículos autorizados, contribuindo para uma organização interna mais eficiente.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O presente objeto compreende a contratação de empresa especializada para a administração de estacionamento, incluindo a instalação, adequação, manutenção e operação dos seguintes equipamentos e sistemas: leitores de placas, cancelas automáticas, sensor/ sinalizador luminoso, LEDs identificadores de vagas, notebooks e sistema de controle de acesso.

**3.2** O estacionamento possui um total oficial de 187 (cento e oitenta e sete) vagas, que serão destinadas da seguinte forma pelo SEBRAE-SP.

**3.2.1** Para funcionários do Edifício Mário Covas;

- 3.2.2** Para funcionários de outras unidades do SEBRAE-SP;
- 3.2.3** Para clientes e fornecedores, mediante identificação, sem qualquer custo.
- 3.3** O número de vagas poderá ser ajustado em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, conforme reformas e adequações no Edifício Mário Covas.
- 3.4** A execução dos serviços deve atender as seguintes necessidades:
- 3.4.1** Garantir a adequada leitura e registro das placas de veículos;
- 3.4.2** Assegurar a funcionalidade dos LEDs identificadores de vagas e a atualização em tempo real das informações;
- 3.4.3** Manter o sistema de controle de acesso em operação contínua;
- 3.4.4** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas;
- 3.4.5** Prestar o serviço de mão de obra especializada.
- 3.4.6** Administração do espaço do estacionamento, oferecendo apoio, orientação e informações aos usuários.
- 3.4.7** Elaboração e implantação de procedimentos operacionais para o controle e apoio à entrada e saída de veículos, incluindo horários excedentes de funcionários, rodízios de vagas e placas dos usuários cadastrados, e todas as atividades relacionadas à administração do estacionamento.
- 3.5** **SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DO ESTACIONAMENTO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**
- 3.5.1** Para a realização da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
- 3.5.1.1** Fornecer e instalar todos os equipamentos, periféricos e dispositivos, **por meio de locação mensal**, devendo estes ser novos, necessários para pleno atendimento do objeto, conforme abaixo:
- 3.5.1.1.1** **04 (quatro)** cancelas automáticas com braço articulado de até 4 (quatro) metros;
- 3.5.1.1.2** **04 (quatro)** Totens com leitor de cartão RFID 125kHz, com emissor e leitor de QR Code;
- 3.5.1.1.3** **06 (seis)** Painéis de LEDs com informações de quantitativo de vagas, localizados nas 6 entradas e rampas do estacionamento;
- 3.5.1.1.4** **06 (seis)** câmeras para leitura de placas (LPR) com sistema de captura de imagens e reconhecimento de placas de veículos;
- 3.5.1.1.5** **08 (oito)** câmeras HD, 04 na entrada e 04 na saída;
- 3.5.1.1.6** **01 (um)** gravador DVR (CFTV), com armazenamento das imagens por um período mínimo de 30 dias;

**3.5.1.1.7 01 (um)** Computador com no mínimo processador i5 a i7, 16 GB de memória RAM ou compatível, monitor e impressora, Kit Mouse e Teclado Preto;

**3.5.1.1.8 187 (cento e oitenta e sete)** Sensores de acordo com o quantitativo de vagas (187), com luminosidade colorido, conforme determinado nesse Termo de Referência.

**3.5.1.1.9** Laço de indução para detecção de massa metálica, em silicone com proteção de 350º, conforme necessidade;

**3.5.2** A CONTRATADA deverá fornecer todos os itens periféricos, conectores, fios, caixa de força, Nobreaks de 600 VA, cabos e demais componentes necessários para a instalação, interligação e funcionamento contínuo do sistema principal de gerenciamento.

**3.5.3** Para o sistema de gerenciamento do estacionamento, a CONTRATADA deverá incluir um servidor de banco de dados e software integrado para controle automatizado dos acessos de veículos, possibilitando monitoramento em tempo real, gestão completa do estacionamento e acesso remoto via módulo Enterprise. Esse sistema central será responsável por integrar e gerenciar todas as interfaces e dispositivos descritos a seguir, permitindo um controle unificado e eficiente:

**3.5.3.1** Deve ser fornecido um sistema automatizado para controle de acesso de usuários mensais (funcionários) por meio de tecnologia de leitura de placas e de clientes avulsos do SEBRAE-SP através do cadastro de placas e emissão de QR Code ou tecnologia similar. Este controle, integrado ao sistema de cancelas automáticas, garantirá a gestão centralizada de entrada e saída de veículos.

**3.5.3.2** Todos os equipamentos e dispositivos necessários para o pleno funcionamento do sistema devem ser fornecidos, garantindo que sejam novos e compatíveis com as tecnologias exigidas, incluindo leitor de placas, sinalizador luminoso, LEDs de identificação de vagas, cancelas automáticas e sistema de controle de acesso.

**3.5.3.3** A instalação de todos os equipamentos de automação de controle de acesso ao estacionamento deverá ser realizada conforme especificado, assegurando sua plena funcionalidade e integração ao sistema de gerenciamento.

**3.5.3.4** Todos os dispositivos devem ser interligados a um computador equipado com monitor, impressora e kit de operação (mouse e teclado preto), facilitando o controle das atividades do sistema de câmeras e monitoramento, integrando-os ao software principal.

**3.5.3.5** O sistema de gerenciamento deverá incluir um recurso de captura de imagens e reconhecimento de placas, garantindo o controle de acesso e registro automatizado de entradas e saídas. As câmeras HD, integradas ao sistema, monitorarão continuamente o fluxo de veículos e as cancelas, proporcionando segurança na via de acesso principal.

**3.5.4** O sistema contará com a capacidade de armazenar imagens por um período mínimo de 30 dias, garantindo o registro contínuo das operações e permitindo consultas retroativas para fins de análise de segurança ou auditorias. Complementando esse sistema, há laços de indução para detecção de massa metálica, fabricados em silicone com proteção de até 350º, capazes de detectar veículos em movimento com precisão e segurança.

**3.5.5** O sistema deve incluir:

- 3.5.5.1** Relatórios completos estatísticos para gerenciamento de estacionamento;
- 3.5.5.2** Módulos de automação para dispositivos;
- 3.5.5.3** Integração com câmeras LPR;
- 3.5.5.4** Integração com QR Code para liberações online; Aplicação de liberação via app de celular;
- 3.5.5.5** Integração do Sistema de LEDs e sensor de vagas luminosos; Integração com banco de dados;
- 3.5.5.6** Desenvolvimento de funcionalidades personalizadas;
- 3.5.6** Sinalização Luminosa e Informativa para Gestão de Vagas e Fluxo de Veículos.
  - 3.5.6.1** A sinalização deverá ser luminosa, indicando as vagas livres e ocupadas, contribuindo para uma melhor fluidez do trânsito de veículos dentro do estacionamento.
  - 3.5.6.2** Devem ser fornecidos e instalados seis painéis resistentes às intempéries, posicionados estrategicamente em pontos de circulação, para fornecer informações em tempo real sobre a quantidade de vagas livres por corredor ou área, e o total de vagas disponíveis nos cinco pavimentos, conforme detalhado abaixo:
    - 3.5.6.2.1** Um painel no início de cada rampa, sinalizando a quantidade de vagas disponíveis em cada subsolo e intermediário;
    - 3.5.6.2.2** Um painel na entrada do estacionamento do primeiro subsolo, indicando as vagas disponíveis nesse pavimento;
    - 3.5.6.2.3** Um painel na entrada do estacionamento do segundo subsolo, indicando as vagas disponíveis nesse pavimento.
  - 3.5.6.3** Nos pavimentos da garagem, deverá ser instalado um conjunto de sensores/sinalizadores luminosos que informará em tempo real o status de ocupação de cada vaga ao condutor, da seguinte forma:
    - 3.5.6.3.1** Luz vermelha: vaga ocupada;
    - 3.5.6.3.2** Luz verde: vaga livre;
    - 3.5.6.3.3** Luz azul: vaga destinada a portadores de necessidades especiais (PNE, PCD) e idosos;
    - 3.5.6.3.4** Luz amarela: vaga destinada à diretoria.
  - 3.5.6.4** Outras cores poderão ser propostas, caso pertinente, durante a fase inicial dos trabalhos. Nessa situação, o Sebrae informará a empresa contratada com antecedência e registrará a alteração em ata de reunião.
- 3.5.7** A empresa contratada deverá providenciar a instalação dos equipamentos de automação de controle de acesso ao estacionamento, assim como o projeto, sem qualquer ônus para o SEBRAE-SP. Isso inclui os custos com materiais e mão de obra necessários para a execução de todos os serviços, abrangendo obras civis,

instalações elétricas, lógicas e de telefonia. O prazo máximo para a conclusão das atividades será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**3.5.8** A adequação elétrica necessária para a instalação dos equipamentos previstos neste Termo de Referência, deverá ser comprovada e validada pelo engenheiro responsável do SEBRAE.

**3.5.9** A empresa contratada será responsável pela instalação de um quadro de energia complementar, exclusivo para o sistema de sensores de estacionamento com luzes indicadoras e contadores de vagas. O quadro deverá atender integralmente às especificações da NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, garantindo segurança, eficiência energética e compatibilidade com a infraestrutura existente.

**3.5.10** A instalação dos equipamentos (sensores, luzes indicadoras e outros componentes) não poderá, em hipótese alguma, obstruir as rotas de fuga, saídas de emergência ou acessos aos equipamentos de combate a incêndio, conforme as exigências do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e das normas técnicas de segurança aplicáveis.

**3.5.11** Todos os materiais, equipamentos e serviços fornecidos deverão estar em conformidade com as seguintes normas técnicas, além de outras aplicáveis:

**3.5.11.1** NBR 5410: Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

**3.5.11.2** NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

**3.5.11.3** NBR 15575: Desempenho de edificações habitacionais (quando aplicável a estacionamentos);

**3.5.11.4** Regulamentações municipais e estaduais específicas para edificações e estacionamentos.

**3.5.12** Os equipamentos e instalações não poderão causar sobrecarga na rede elétrica existente ou interferir no funcionamento de outros sistemas prediais, como iluminação, ventilação e equipamentos de emergência. Qualquer intervenção deverá ser previamente aprovada pelo responsável técnico indicado pela contratante.

**3.5.13** A empresa contratada deverá apresentar laudos técnicos ou pareceres assinados por profissionais habilitados, assegurando que todas as instalações atendem às normas de segurança elétrica, estrutural e de acessibilidade.

**3.5.14** Caso necessário, qualquer adaptação ou instalação que demande atualização do AVCB será de responsabilidade da contratada, que deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos solicitados pelo Corpo de Bombeiros, sem custos adicionais para a contratante.

**3.5.15** As instalações não deverão implicar alterações estruturais no prédio que possam comprometer sua integridade ou violar legislações, normas ou leis vigentes.

**3.5.16** Os diagramas elétricos reais dos quadros existentes de cada pavimento estão anexados a este Termo de Referência.

**3.5.17** A empresa contratada será responsável por fornecer, substituir e realizar a manutenção dos equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência.



**3.5.17.1** A empresa contratada deverá executar sem ônus ao SEBRAE-SP as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, com fornecimento de suporte técnico contínuo, realizando a manutenção dos equipamentos e sistemas instalados, assegurando a operação contínua e a resolução rápida de qualquer falha. Além disso, fornecimento de relatórios periódicos sobre o status do sistema, uso dos equipamentos e qualquer necessidade de manutenção ou ajuste.

**3.5.17.2** Os equipamentos e sistemas deverão permanecer operacionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando a integridade e eficiência do gerenciamento do estacionamento.

**3.5.17.3** A manutenção preventiva ocorrerá a cada 3 (três) meses, e a contratada deverá emitir um relatório com as verificações completas dos sensores, placas de identificação, luzes de vagas, câmeras e sistema de gravação.

**3.5.17.4** Quanto à manutenção corretiva, esta será realizada em até 48 horas a partir da abertura do chamado, caso ocorra alguma falha nos equipamentos. **Durante a vigência contratual** os equipamentos serão cobertos sem custo adicional para o SEBRAE,

**3.5.17.5** A CONTRATADA se responsabilizará por oferecer treinamentos à equipe do SEBRAE-SP para a utilização e operação dos sistemas, quando necessário.

**3.5.18** Ao final do contrato ou conforme solicitação do SEBRAE-SP, a Contratada deverá retirar todos os equipamentos em locação em um prazo de até 15 dias.

### **3.6 ADMINISTRAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - MANOBRISTAS**

**3.6.1** A CONTRATADA deverá alocar seus profissionais no Edifício Mário Covas, situado à Rua Vergueiro, nº 1.117 – São Paulo.

**3.6.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) postos de trabalho de mão de obra especializada em serviços de manobrista, para atendimento de segunda a sexta-feira, com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, alocados no estacionamento da sede. Os postos deverão permanecer integralmente cobertos no período das 07h00 às 20:00, cabendo à CONTRATADA organizar a escala de trabalho de forma a garantir a continuidade e a integralidade da prestação dos serviços nesse intervalo de tempo.

**3.6.2.1** Disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços, devidamente registrados, com carteira nacional de habilitação categoria B (no mínimo), contendo no campo de observação a informação de que exerce atividade remunerada.

**3.6.2.2** Garantir que os profissionais estejam devidamente treinados, uniformizados e identificados com crachás.

**3.6.3** A CONTRATADA deverá manter controle de frequência e pontualidade dos funcionários vinculados ao contrato. Designar um supervisor como contato entre as partes, responsável pela fiscalização e direção constante da prestação de serviços.

**3.6.4** Os empregados deverão ser regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

**3.6.5** A CONTRATADA deverá:

**3.6.5.1** Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, os empregados que eventualmente se ausentarem do serviço, por qualquer motivo.

**3.6.5.2** Substituir, sempre que exigido por escrito pelo SEBRAE-SP, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução dos serviços.

**3.6.5.3** Fornecer aos funcionários todos os benefícios previstos em Convenção/Acordo Coletivo e/ou Sentença Normativa, conforme os valores vigentes.

**3.6.5.4** Fornecer vale-refeição aos funcionários, conforme previsão do acordo coletivo da categoria ou superior, inclusive durante serviço extraordinário, quando a demanda de horas extras for igual ou superior a 06 (seis) horas.

**3.6.5.5** A CONTRATADA deverá fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e sem repassar quaisquer custos aos seus empregados, uniformes novos a todos os profissionais que atuarão no SEBRAE-SP, com substituição a cada 06 (seis) meses, exceto para a blusa de tricô e jaqueta, cuja substituição deverá ser anual, conforme descrição abaixo, para cada profissional:

**3.6.5.5.1** 05 (cinco) camisetas de manga curta polo, na cor cinza claro, em tecido misto de 50% poliéster e 50% algodão.

**3.6.5.5.2** 02 (duas) blusas de tricô em poliéster na cor preta, com gola em V (substituição anual).

**3.6.5.5.3** 01 (uma) jaqueta na cor preta (substituição anual).

**3.6.5.5.4** (três) calças tipo alfaiataria, em Oxford ou microfibra, na cor preta.

**3.6.5.5.5** 05 (cinco) pares de meia social na cor preta.

**3.6.5.5.6** 01 (um) par de sapato social preto.

**3.6.5.6** A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários equipamentos adequados e em perfeito estado de funcionamento e conservação, incluindo equipamentos de proteção individual (EPIs), instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

**3.6.5.7** Quanto aos EPIs, a CONTRATADA deverá treinar a equipe sobre o uso obrigatório e correto, tomando as medidas necessárias para acompanhar essa utilização.

**3.6.6** A CONTRATADA deverá prever 100 (cem) horas extras adicionais, sob demanda, das 07:00 às 22:00, de segunda a domingo.

### **3.7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL**

**3.7.1** A Contratada deverá fornecer 50 (cinquenta) protetores de borracha para garagens, aplicando-os nas quinas de paredes e colunas do estacionamento.

**3.7.2** O fornecimento e serviço de instalação deverão ser finalizados em um prazo de 10 (dez) dias após a solicitação.

### **3.8 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SOB DEMANDA**

**3.8.1** A CONTRATADA deverá fornecer, sob demanda, elementos de comunicação visual e de segurança nas garagens, conforme itens e quantidades abaixo informados:

**3.8.1.1** Fornece 08 (oito) espelhos convexos com 50cm de diâmetro;

**3.8.1.2** Fornecer Placas de sinalização, incluindo:

**3.8.1.2.1** Identificação de vagas para idosos (mínimo de 05 unidades).

**3.8.1.2.2** Identificação de vagas para portadores de necessidades especiais, e PCD (mínimo de 05 unidades).

**3.8.1.2.3** Placas de "Acenda os Faróis" (mínimo de 05 unidades).

**3.8.1.2.4** Placas de "Visitantes" (02 unidades).

**3.8.1.2.5** Placas de "Condôminos" (02 unidades).

**3.8.1.2.6** Placas de "Limite de Velocidade 10 Km/h" (mínimo de 05 unidades).

**3.8.1.2.7** Local para estacionamento de motos, com aviso para que sejam acorrentadas (10 unidades).

**3.8.1.2.8** Vagas para veículos de grande porte (mínimo de 14 unidades).

**3.8.1.2.9** Vagas para veículos da Diretoria (mínimo de 05 unidades).

**3.8.1.2.10** Vagas para veículos da Presidência (01 unidade).

**3.8.1.2.11** Placas de "Acesso ao 2º Subsolo – Atenção! Veículos à Frente" (01 unidade).

**3.8.1.2.12** Placas de "Acesso ao 3º Subsolo – Atenção! Veículos à Frente" (01 unidade).

**3.8.1.2.13** Placas de "Sentido Obrigatório" (mínimo de 05 unidades).

**3.8.1.2.14** 03 (três) claviculários contendo no mínimo 20 (vinte) porta-chaves cada.

**3.8.1.2.15** 03 (três) jogos de prismas imantados, com numeração de 01 a 20 cada.

**3.8.2** Todos os serviços descritos a serem executados sob demanda após a instalação estarão sujeitos à prévia solicitação do SEBRAE, com prazo mínimo de 24 horas.

### **3.9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA:**

**3.9.1** Qualquer ajuste ou adaptação na instalação ou execução dos serviços que envolva alteração na estrutura física, e que não cause prejuízo ao SEBRAE, deverá ser previamente informado.

**3.9.2** A CONTRATADA será responsável por todo o material utilizado no serviço, isentando o SEBRAE de qualquer responsabilidade.

**3.9.3** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução do contrato, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos e/ou substituição das partes danificadas.

**3.9.4** Providenciar os pagamentos de mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a área objeto deste instrumento.

**3.9.5** Comunicar ao SEBRAE-SP sempre que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços, e encaminhar, nos casos de substituição, todos os documentos pertinentes a este contrato, comprovando a regularidade de contratação do funcionário que prestará o serviço ao SEBRAE-SP.

**3.9.5.1** Os documentos deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP em até 05 (cinco) dias úteis da substituição.

**3.9.6** Respeitar todas as normas e procedimentos de segurança necessários para a execução dos serviços relacionados a este instrumento.

**3.9.7** Qualquer benfeitoria realizada nas dependências do estacionamento não será ressarcida pelo SEBRAE-SP, tornando-se parte integrante do imóvel.

**3.9.8** **Providenciar seguro total inerente ao objeto da contratação, incluindo Seguro de Responsabilidade Civil Garagista, estendido a veículos de funcionários, veículos locados pelo SEBRAE-SP e veículos de terceiros e/ou visitantes.**

**3.9.9** Responsabilizar-se pela cobertura do seguro de todos os equipamentos que compõem o sistema de automação do estacionamento.

**3.9.10** Fornecer atualização do sistema e tecnologia mediante a necessidade operacional, sem custo para o SEBRAE.

#### **4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O local de prestação dos serviços é o edifício sede do SEBRAE-SP, localizado na Rua Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo – SP.

**4.2** A instalação dos equipamentos de automação de controle de acesso ao estacionamento deverá ser providenciada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**4.3** Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

**4.4** Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

**4.5** As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

**4.6** Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

**4.7** Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

## **5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**5.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**5.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

**5.3** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**5.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

**5.5** Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

**5.6** Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

**5.7** O recebimento definitivo será realizado em até 07 (sete) dias após o recebimento provisório.

## **6. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**6.1** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

**6.2** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

## **7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

- 7.1** Reunião inicial com a equipe do SEBRAE-SP:
  - 7.1.1** Entregável: Relatório de Alinhamento e Plano de Ação.
  - 7.1.2** Prazo: 2 dias úteis após a assinatura do contrato.
  - 7.1.2.1** Forma de Entrega: Envio por e-mail e apresentação presencial.
- 7.2** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação do SEBRAE, os documentos técnicos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à indicação do responsável técnico.
  - 7.2.1** A designação do responsável técnico deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da habilitação profissional, conforme segue:
    - 7.2.1.1** Inscrição ativa e regular no respectivo conselho profissional;
    - 7.2.1.2** Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho competente, comprovando experiência na execução de serviços de instalações elétricas;
    - 7.2.1.3** Comprovação do vínculo profissional com a Contratada ou com a empresa subcontratada, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
      - 7.2.1.3.1** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando vínculo empregatício formal;
      - 7.2.1.3.2** Contrato social da empresa (Contratada ou subcontratada) em que conste o profissional como sócio;
      - 7.2.1.3.3** Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, devidamente assinado e vigente.
- 7.3** Levantamento de locais e infraestrutura:
  - 7.3.1** Entregável: Relatório detalhado contendo a análise do local, condições da infraestrutura elétrica, piso, conectividade, e a lista de modificações necessárias.
  - 7.3.2** Prazo: 5 dias úteis antes do início das obras de instalação.
  - 7.3.3** Forma de Entrega: Envio por e-mail e apresentação presencial.
- 7.4** Instalação do Sistema Automatizado de Controle de Acesso e Equipamentos Adicionais:
  - 7.4.1** Descrição: Realizar a instalação completa do sistema automatizado de controle de acesso, bem como de todos os equipamentos necessários para a administração eficiente do estacionamento.
  - 7.4.2** Entregável: Relatório de Instalação e Funcionamento Completo dos Sistemas.
  - 7.4.3** Prazo: 15 dias a 30 dias corridos após a aquisição dos equipamentos.

- 7.4.4** Forma de Entrega: Envio por e-mail e apresentação presencial.
- 7.5** Fase de Treinamento e Ajustes Finais:
  - 7.5.1** Treinamento da equipe do SEBRAE-SP e colaboradores da CONTRATADA.
    - 7.5.1.1** Entregável: Relatório de Treinamento e Material Didático.
    - 7.5.1.2** Prazo: 3 dias úteis após a integração dos sistemas.
    - 7.5.1.3** Forma de Entrega: Envio por e-mail e realização presencial do treinamento.
  - 7.6** Ajustes finais e correções:
    - 7.6.1** Entregável: Relatório de Ajustes e Correções.
    - 7.6.2** Prazo: 2 dias úteis antes do treinamento.
    - 7.6.3** Forma de Entrega: Envio por e-mail e apresentação presencial.
- 7.7** Fase de Operação e Suporte.
  - 7.7.1** Início da operação assistida.
    - 7.7.1.1** Entregável: Relatório de Operação Assistida.
    - 7.7.1.2** Prazo: 30 dias corridos após os ajustes finais.
    - 7.7.1.3** Forma de Entrega: Envio por e-mail e apresentação presencial.
  - 7.7.2** Suporte técnico contínuo e relatórios periódicos.
    - 7.7.2.1** Entregável: Relatórios Periódicos de Status do Sistema.
    - 7.7.2.2** Prazo: Mensalmente, durante toda a vigência do contrato.
    - 7.7.2.3** Forma de Entrega: Envio por e-mail.
- 7.8** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do SEBRAE-SP a documentação relacionada a seguir:
  - 7.8.1** Por ocasião da assinatura do contrato: a) Indicação do(s) profissional(is) que será(ão) gestor(es) operacional(is) do contrato, contendo nome(s), telefone(s) e e-mail.
  - 7.8.2** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**7.8.3** Após 5 (cinco) dias contados dos dados de solicitação pelo SEBRAE-SP, a CONTRATADA deverá apresentar: a) Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, carga ou função e horário do posto de trabalho; b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do SEBRAE-SP de trabalhadores não incluídos na referida relação; c) Qualquer alteração na relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO, por meio de declaração de transferência, mencionando os postos de trabalho de origem e destino, demissões, admissões, férias, cobertura de férias, afastamentos por doença, acidente de trabalho e licença- maternidade.

**7.8.4** A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados: a) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto nas NR's 1, 7 e 9; b) E-Social de admissão e ficha de registro do funcionário designado; c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) nas seguintes situações, conforme o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), em observância à NR-7:

**7.8.4.1** Admissão; Periódico;

**7.8.4.2** Retorno ao trabalho;

**7.8.4.3** Mudanças de riscos ocupacionais; Demissional;

**7.8.5** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, válida e definitiva.

**7.8.6** No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, deverá ser apresentado: a) Extratos de Informações Previdenciárias e comprovantes de depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados, além de quaisquer outros documentos que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da CONTRATADA.

**17.8.7. Mensalmente**, encaminhar ao setor de gestão centralizada de contratos os documentos abaixo, referentes a competência do mês anterior:

**17.8.7.1.** GFD – Guia do FGTS Digital;

**17.8.7.2.** Documentos da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), sendo:

**17.8.7.2.1.** DARF;

**17.8.7.2.2.** Comprovante de pagamento;

**17.8.7.2.3.** Declaração completa;

**17.8.7.2.4.** Recibo de entrega da DCTFWeb;

**17.8.7.3.** Nos casos de compensação, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

**17.8.7.3.1.** Declaração completa para comprovação das compensações compatíveis com o mês em referência, bem como, o recibo de entrega da DCTFWeb que demonstre o saldo a pagar zerado.

**17.8.7.4.** Demonstrativo de pagamento analítico dos profissionais alocados em postos do Sebrae e respectivos comprovantes bancários de pagamento.

**17.8.7.5.** Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, PLR, entre outros), a que estiver obrigada, por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços, de todos os empregados alocados em postos do Sebrae, através de



relatórios emitidos pelas empresas fornecedoras dos benefícios, com suas logomarcas, bem como, as guias e comprovantes de pagamentos aos fornecedores dos benefícios.

**17.8.7.6.** Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho.

**17.8.7.6.1.** Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do SEBRAE-SP de empregados não inclusos na relação.

**17.8.8. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:**

**17.8.8.1.** Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

**17.8.9. Após 5 (cinco) dias contados da data de solicitação, pelo SEBRAE-SP, a CONTRATADA deverá apresentar:**

**17.8.9.1.** Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, através de declaração de transferência mencionando os postos de trabalho de origem e destino, demissões e admissões, férias, cobertura de férias, afastamento por doença, acidente de trabalho e licença à maternidade.

**17.8.9.2.** P.G.R e P.C.M.S.O atualizados, conforme vigências previstas nas NR's 1, 7 e 9;

**17.8.9.3.** E-social de admissão e ficha de registro do funcionário assinada.

**17.8.9.4.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme abaixo e de acordo com o previsto no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), determinado na NR-7:

**17.8.9.4.1.** Admissional

**17.8.9.4.2.** Periódico

**17.8.9.4.3.** Retorno ao trabalho

**17.8.9.4.4.** Mudanças de riscos e ocupacionais

**17.8.9.4.5.** Demissional

**17.8.9.5.** Comprovação de pagamento de 13º salário, férias e demais obrigações trabalhistas;

**17.8.10. Até 15 (quinze) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato: apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:**

**17.8.10.1.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria. Os termos de rescisão contratual devem estar assinados pelo colaborador.

**17.8.10.1.2.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**17.9.** Ao final da vigência ou em qualquer hipótese de rescisão contratual, a contratada deverá comprovar que os empregados alocados para atendimento deste contrato permanecerão em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, ou demonstrar o pagamento das verbas rescisórias.

**17.9.1.** Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o SEBRAE-SP poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços, conforme previsto no instrumento convocatório.

**17.10.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**17.11.** Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA, devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a execução do contrato.

**17.12.** O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

**17.13.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para os seguintes serviços:

**8.1.1** Equipamentos, Instalação (cíveis e elétrica) e manutenção

**8.2** A empresa contratada será integralmente responsável pela perfeita execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades executadas pelas subcontratadas, bem como responder perante o Sebrae-SP pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas subcontratadas.

**8.3** A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Sebrae-SP, que poderá requerer à contratada, a qualquer tempo, a apresentação da documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica das empresas subcontratadas.

**8.4** A contratada deverá apresentar ao Sebrae-SP, antes do início da execução da parcela subcontratada, a relação das empresas subcontratadas acompanhada do Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e declaração de não impedimento (Anexo DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO).

**8.5** Na hipótese de extinção da subcontratação, a contratada deverá providenciar a substituição da subcontratada imediatamente, mantendo o percentual originalmente subcontratado. Caso a substituição seja inviável, caberá à contratada a execução direta da parcela correspondente, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

**8.6** Todos os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão realizados exclusivamente à contratada, sendo vedado ao Sebrae-SP o pagamento direto às empresas subcontratadas.

## **9. VISTORIA TÉCNICA**

**9.1** A realização de visita técnica para o reconhecimento do local da futura prestação de serviços é facultativa. Essa visita tem como objetivo fornecer uma compreensão detalhada da situação atual da área de execução, da extensão das atividades a serem realizadas, das possíveis dificuldades e de todos os detalhes necessários para a elaboração adequada das propostas.

**9.2** Caso a vistoria não seja realizada, declarações posteriores de desconhecimento das informações disponíveis no edital, ou aquelas que pudessem ter sido obtidas por meio da visita técnica, não serão aceitas como justificativas para eventuais falhas na execução ou na elaboração da proposta.

**9.3** A visita técnica deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com a colaboradora Maria Jose Xavier Alves, por meio do telefone: 11-3177-4800 ou e-mail mariajxa@sebraesp.com.br.

**9.4** Durante a visita técnica, o SEBRAE-SP não prestará esclarecimentos.

## **10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**10.1** A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

## **11. VIGÊNCIA**

**11.1** A prestação dos serviços terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 36 do RLCSS.

## **12. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO**

**12.1** Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE:

**12.1.1** Caução em dinheiro.

**12.1.2** Fiança bancária.

**12.1.3** Seguro garantia.

**12.2** Para a modalidade de fiança bancária, esta deve ser emitida exclusivamente por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

**12.2.1** As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:

**12.2.1.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 12.2.1.2** Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa durante a execução do contrato;
- 12.2.1.3** Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA; e
- 12.2.1.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 12.3** A garantia ofertada deverá possuir prazo equivalente à toda a vigência contratual, acrescida de 03 (três) meses.
- 12.4** Caso decorram desta avença obrigações financeiras ou acessórias após a sua conclusão (do contrato), ou caso haja renovação e seu prazo de validade expire antes da conclusão do pacto, ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.
- 12.5** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.6** Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte do SEBRAE-SP, enquanto perdurarem procedimentos de aplicação de sanções contratuais.

#### **ANEXO – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A CONTRATADA deverá comprovar o seu programa de governança de dados pessoais, contendo, no mínimo, os requisitos previstos no art. 50, LGPD, para garantir a conformidade e segurança dos tratamentos de dados realizados.
2. É obrigação da CONTRATADA garantir que todos os profissionais que atuem na execução do contrato firmado com a CONTRATANTE assinem termo de compromisso de confidencialidade e sejam devidamente instruídos sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.
3. Os dados pessoais tratados devem ser armazenados em ambiente seguro com medidas técnicas e administrativas aptas para garantir a segurança das informações armazenadas, criptografado, com controle de acesso, gestão de vulnerabilidades, DLP, antivírus, ferramentas anti-ransomware, acessado apenas por usuários autorizados via login e senha fortes e com certificação de segurança da informação.
4. A CONTRATADA está proibida de realizar leitura biométrica por meio do gravador DVR (CFTV). Para acessar as imagens, será necessário: (i) apresentação de ordem judicial ou policial; ou (ii) autorização do CONTRATANTE. O acesso às filmagens deve ser restrito ao mínimo necessário de funcionários, protegido por senha e rastreável, garantindo a identificação de quem acessou e quando o acesso foi realizado.
5. A CONTRATADA deverá armazenar o mínimo de informações necessárias para cumprir com o objeto contratual. Para a identificação do veículo e condutor deverá ser coletado apenas o modelo, cor, placa do carro e nome completo do condutor. Tais informações não poderão ser compartilhados com terceiros, com exceção de fornecedores comprometidos com o dever de confidencialidade e restrições impostas por esta contratação.
6. Toda a infraestrutura tecnológica da CONTRATADA deve estar em território nacional. Caso a CONTRATADA utilize nuvem/servidor ou qualquer outra ferramenta sediada em território internacional, será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento do disposto nos arts. 33 a 36 da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), respondendo integralmente pela legalidade da remessa internacional de dados pessoais.
7. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir a segurança de toda a infraestrutura, sistemas, aplicativos, nuvem e serviços utilizados durante a execução deste contrato. No caso de incidente de segurança nesses ambientes, compete a CONTRATADA reparar todos os danos, materiais e/ou morais, decorrentes do evento, perante o CONTRATANTE e terceiros.

ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao  
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP  
Processo nº 1684/2024  
Pregão Eletrônico no 90095/2025

**Data da Proposta Comercial:** 28/11/2025  
**Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.  
**Razão Social:** LCJG Estacionamentos Ltda  
**CNPJ:** 33.028.831/0001-20  
**Telefone:** (11) 96925-3727  
**E-mail:** lindomar@brasilpark.com.br  
**Contato:** Lindomar Rodrigues

| ITEM                                  | DESCRIÇÃO                                                                                    | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|----------------|----------------|
| 1                                     | Serviço de adequação do estacionamento – locação de equipamentos                             | mês               | 24  | R\$ 21.255,67  | R\$ 510.136,08 |
| 2                                     | Administração do estacionamento – fornecimento de mão de obra de manobristas (2 Manobristas) | mês               | 24  | R\$ 12.385,45  | R\$ 297.250,80 |
| 3                                     | Fornecimento e instalação de material - protetores de borracha para quinas e colunas         | Unidade           | 50  | R\$ 30,00      | R\$ 1.500,00   |
| VALOR TOTAL                           |                                                                                              |                   |     |                | R\$ 808.886,88 |
| LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SOB DEMANDA |                                                                                              |                   |     |                |                |
| ITEM                                  | DESCRIÇÃO                                                                                    | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| 1                                     | Espelhos Convexos (50 cm de diâmetro)                                                        | Unidade           | 8   | R\$ 180,00     | R\$ 1.440,00   |
| 2                                     | Placas de Sinalização                                                                        | Unidade           | 61  | R\$ 230,00     | R\$ 14.030,00  |
| VALOR TOTAL                           |                                                                                              |                   |     |                | R\$ 15.470,00  |
| HORAS EXTRAS - SOB DEMANDA            |                                                                                              |                   |     |                |                |
| ITEM                                  | DESCRIÇÃO                                                                                    | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| 1                                     | Horas extras- sob demanda                                                                    | Horas             | 100 | R\$ 16,43      | R\$ 1.643,00   |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA               |                                                                                              |                   |     |                | R\$ 825.999,88 |

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
CRISTIANO GIONCO  
Data: 01/12/2025 14:57:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano Gionco  
São Paulo – SP, 28 de novembro de 2025

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 003 - Proc. 1684-2024 - Estacionamento Sede

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=DC-DA-F3-44-D0-D7-11-99-3D-E5-6C-2F-32-F7-D6-2B-8C-81-29-6F> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** DC-DA-F3-44-D0-D7-11-99-3D-E5-6C-2F-32-F7-D6-2B-8C-81-29-6F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 12/02/2026 12:29:53

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

**Cristiano Gionco - 144.\*\*\*.\*\*\*-00** - 12/02/2026 14:31:39

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*4

**Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 12/02/2026 14:37:52

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

**Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 12/02/2026 21:21:15

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 187.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*4

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

**Maria Jose Xavier Alves - 168.\*\*\*.\*\*\*-90** - 13/02/2026 08:55:56

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*7

**Lindomar Rodrigues - 120.\*\*\*.\*\*\*-55** - 18/02/2026 12:03:57

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 186.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*0

